



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 4.420,00

SUMÁRIO

Ministérios da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 5/24..... 1487
Nomeia o Conselho Fiscal do Centro Nacional de Desminagem. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Despacho Conjunto.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho Conjunto n.º 6/24..... 1488
Aprova 923 vagas, sendo 858 para o ingresso no Regime Especial do Subsistema de Ensino Superior e 65 para o ingresso no Regime Especial do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 773/24..... 1493
Exonera Erick Rodrigues da Costa do cargo de Delegado Provincial de Finanças do Cuanza-Norte.

Despacho n.º 774/24..... 1494
Exonera Arlete Cândida Ferreira Monteiro de Sousa do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Empresa Portuária do Amboim, E.P. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Despacho.

Despacho n.º 775/24..... 1495
Transfere Eunice Isabel Martins, Técnica Superior Principal, para a Autoridade Reguladora da Concorrência.

Despacho n.º 776/24..... 1496
Enquadra Daniel Fernando Solo, Técnico Médio de 3.ª Classe.

Despacho n.º 777/24..... 1497
Concede licença ilimitada a Indira Raquel Pereira Rebelo, Técnica Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 778/24..... 1498
Reintegra Rafael António Lopes, Técnico Superior Principal Tributário, na Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 779/24..... 1499
Nomeia Nelson Benício Gonçalves dos Santos para o cargo de Delegado Provincial de Finanças do Cuanza-Norte.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 788/24 de 19 de Janeiro

Havendo a necessidade de se proceder à homologação do Memorando de Entendimento entre a Universidade de Luanda e o Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras — GCUB da República Federativa do Brasil, em conformidade com o disposto na alínea o) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

1.º — É homologado o Memorando de Entendimento entre a Universidade de Luanda e o Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras — GCUB da República Federativa do Brasil.

2.º — A implementação do Memorando, ora homologado, deve observar o estatuído na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular no Subsistema de Ensino Superior.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2023.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LUANDA — UNILUANDA E O GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS — GCUB

A Universidade de Luanda (doravante denominada «Uniluanda»), localizada na Rua Direita da Sapu, Talatona, Luanda, Angola, desta forma representada por seu Reitor, Professor Doutor Alfredo Gabriel Buza; e

O Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras — GCUB (doravante denominada «GCUB»), localizada no Edifício Assis Chateaubriand Bloco SRTVS 701, Lote 1, Conjunto L, Bloco 1, Sala 511, Asa Sul — Brasília — DF, Brasil — CEP: 70.340-609, desta forma representada pela sua Directora Executiva, Professora Doutora Rossana Valéria de Souza e Silva, doravante denominada as Partes.

Convencidos da necessidade de promover e reforçar a cooperação, a comunicação recíproca de informações, o melhoramento de programas de pesquisa e de educação, bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores e de estudantes.

Interessados em estabelecer e promover relações regulares nos domínios relativos às suas competências, particularmente científicas e culturais em um quadro institucionalizado;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º **(Objectivo)**

O objectivo do presente Acordo é estabelecer um marco jurídico de referência com base no qual as Partes promoverão e intensificarão a cooperação académica, científica e cultural por meio da pesquisa, do ensino, da organização e da gestão universitária entre suas instituições membros.

ARTIGO 2.º **(Modalidade de cooperação)**

As Partes concordam que as actividades de cooperação mencionadas neste Memorando de Entendimento serão realizadas por meio das seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento de projectos conjuntos de pesquisa;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos internacionais de cooperação institucional;
- c) Organização de cursos nas áreas relacionadas ao objecto deste MoU;
- d) Intercâmbio de informações, documentação e publicações científicas;
- e) Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico em estadias curtas e longas;
- f) Mobilidade de estudantes de Graduação e Pós-Graduação;
- g) Organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e outros eventos relacionados aos interesses das Partes;
- h) Qualquer outra modalidade de cooperação acordada entre as Partes.

§1.º — A implementação deste Memorando de Entendimento não está condicionada ao estabelecimento de projectos em todas as formas de cooperação mencionadas neste artigo.

§ 2.º — As Partes e suas instituições membros não são obrigadas a cooperar em actividades que lesem a legislação nacional, as regras institucionais ou costumes.

ARTIGO 3.º **(Competências)**

As Partes se comprometem a desenvolver as modalidades de cooperação derivadas do presente Acordo com absoluto respeito às suas respectivas competências, normativas, directivas institucionais e legislação nacional aplicável.

ARTIGO 4.º
(Programas de cooperação específicos)

1. As Partes formularão Programas de Cooperação Específicos que descreverão as actividades e projectos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados, serão parte integrante do presente Acordo, devendo incluir as seguintes informações:

- a) Objectivos;
- b) Cronograma de execução;
- c) Alocação de recursos humanos e materiais;
- d) Meios de financiamento;
- e) Responsabilidade de cada uma das Partes;
- f) Divulgação dos resultados;
- g) Qualquer outra informação que as Partes considerem pertinentes.

2. O pessoal designado por cada uma das Partes para desenvolver as actividades de cooperação a que se refere o presente Acordo continuará sob a direcção e dependência da instituição de origem, visto que não se criam relações de carácter trabalhista com a outra Parte, a qual não será considerada como chefe ou empregador substituto.

3. As Partes orientarão e darão o suporte necessário às providências para a entrada, permanência e saída do território aos participantes oficiais das actividades de cooperação derivadas do presente Acordo. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma actividade alheia às suas funções sem prévia autorização das autoridades competentes nesta matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições locais.

4. As Partes se assegurarão de que o pessoal participante nas actividades de cooperação disponha de uma cobertura social, médica, laboratorial, hospitalar e que inclua repatriação funerária.

ARTIGO 5.º
(Financiamento)

As Partes buscarão alternativas para financiar as actividades de cooperação a que se refere o presente Acordo em conformidade com as suas disponibilidades financeiras e o disposto em suas legislações nacionais, mediante acordo mútuo por escrito.

ARTIGO 6.º
(Propriedade intelectual)

1. Caso sejam gerados, como resultado das actividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo, produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pela legislação aplicável à matéria em cada país, bem como por acordos internacionais vinculados à República Federativa do Brasil e à República de Angola.

2. Os intercâmbios e/ou difusão de publicações, de documentos, de materiais pedagógicos, audiovisuais e informáticos diversos, far-se-ão em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável a cada uma das Partes, particularmente aquelas relativas aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

ARTIGO 7.º

(Mecanismos de coordenação e acompanhamento)

1. Para lograr as melhores condições de instrumentação do presente Acordo, cada Parte designará, dentro de 30 (trinta) dias após a data da assinatura, um Coordenador que deverá acompanhar as actividades de cooperação.

2. Os Coordenadores terão as seguintes responsabilidades:

- a) Estabelecer um programa de actividades anual, reunindo-se alternadamente nas sedes das Partes, salvo acordo em contrário;
- b) Propor Programas de Cooperação Específicos, complementares ao presente Acordo;
- c) Coordenar o intercâmbio do pessoal académico com finalidades institucionais, de pesquisa e de assessoramento;
- d) Precisar para as estruturas administrativas de ambas as Partes os procedimentos de comunicação e de compromissos pertinentes ao presente Acordo;
- e) Avaliar as actividades de cooperação concluídas ao abrigo do presente Acordo;
- f) Elaborar informes sobre os avanços obtidos ao abrigo do presente Acordo;
- g) qualquer outra função que as Partes convençionem.

ARTIGO 8.º

(Disposições finais)

O presente Acordo será válido a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos. No final de cinco anos, este Acordo será automaticamente prorrogado por outro período de cinco anos, a menos que determinado de outra forma.

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes, formalizado por meio de comunicações escritas nas quais se especifiquem as datas de entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo não afectará a conclusão dos programas ou projectos da cooperação que tiverem sido formalizados durante sua vigência.

Este Acordo é assinado em 4 (quatro) exemplares originais, 2 (dois) em português e 2 (dois) em inglês, todos sendo textos autênticos.

Brasília-DF, aos 30 de Agosto de 2023.

Pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidade Brasileiras – GCUB, *Rosana Valéria de Souza e Silva*.

Pela Universidade de Luanda, *Alfredo Gabriel Buza*.

(23-7700-C-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 789/24 de 19 de Janeiro

Considerando que a República de Angola e o Banco Mundial assinaram, aos 17 de Julho de 2023, o Acordo de Adiantamento de Preparação n.º IBRD P507-AO, para a execução do Projecto para o Desenvolvimento do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (TEST), integrado no Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino Superior e Desenvolvimento da Investigação Científica e Tecnológica;

Tendo em conta que as acções a serem desenvolvidas no âmbito do Projecto para o Desenvolvimento do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (TEST), requerem um acompanhamento directo e eficiente por parte do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Havendo a necessidade de se designar um Gestor para o referido Projecto, para assegurar a gestão e o início da execução plena das actividades previstas para cada uma das componentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com as alíneas k) e m) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

1.º — É Ndilu Mankenda Nkula, Secretário Geral do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, designado para exercer a função de Gestor do Projecto para o Desenvolvimento do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (TEST), financiado pelo Banco Mundial.

2.º — O Gestor, ora designado, desempenhará as suas funções sob dependência e coordenação directa da Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.º — Ao Gestor do Projecto, no exercício das suas funções, compete o seguinte:

- a) Representar o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, durante o período da execução do Projecto, perante a Instituição financiadora;
- b) Criar as condições e assegurar a boa efectivação do Projecto, nos termos estabelecidos no Acordo de Financiamento;
- c) Articular com os diferentes serviços do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e outras Instituições do Estado Angolano, na convergência de procedimentos, métodos e meios que determinam o alcance dos objectivos do Projecto;
- d) Preparar e executar o orçamento anual, os planos de trabalho e o cronograma do Projecto, visando o pleno cumprimento dos objectivos propostos;